



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE SOFTWARE.

CONTRATO Nº 135/2017

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no

"Placard" - Livro de Publicação das Atas Administrativas da

Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, em

Tipo de Atos: Contrato 135 de 11/04/17

Córrego do Ouro, em 13/04/17 Horário 08:30

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO-GO E A EMPRESA OLIVEIRA E TORREZAN LTDA-ME NA FORMA QUE ABAIXO.

Responsável pela publicação

O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, com sede na praça cordeiro nº 40 centro Córrego do Ouro-Go, inscrita no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito senhor MURILO CESAR DA SILVA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º3965581, 2ª via devidamente inscrito no CPF sob o n.º 02.321.115/000-03, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **OLIVEIRA E TORREZAN LTDA-ME**, com sede na WILSON QUIRINO DE ANDRADE Nº612 Setor Fernandes INHUMAS, estado de GOIAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.294.699/0001-09, neste ato representado por seu sócio, SR. RAFAEL LIMA TORREZAN CPF nº 894.911.141-15, IDENTIDADE Nº 3734621 DGPCGO residente e domiciliado na Rua 42 qd: h22 AP: 3101 SETOR MARISTA. GOIANIA-GO, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, firma o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 232/2017**, doravante referido por Processo, em consequência da licitação na modalidade **PREGÃO Nº006/2017**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal de Córrego do Ouro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa do ramo, para fornecimento de licenciamento de Software de Sistemas de Gestão Pública, de forma integrada e Data Center, conforme discriminado no Termo de Referência do Edital - Anexo I, para as diversas secretarias da Administração Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, implantação, migração de dados, customização, treinamento de usuários, manutenção e suporte técnico de *softwares* de gestão municipal para a Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro, de acordo com especificações e quantitativos abaixo:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO

CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)

14



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE SOFTWARE PARA GESTÃO PÚBLICA COM LICENÇA DE USO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO.	SIGEP	1	R\$5.000,00	R\$60.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados o valor de **R\$ R\$ 60.000,00 (SESSETA MIL REAIS) POR 12 (DOZE) MESES SENDO R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR MÊS**. observando-se o valor ofertado no certame licitatório, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas e fretes, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada, no prazo de (30) dias, a partir da data de entrega da nota fiscal e só autorizará o pagamento a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO da sua efetiva prestação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O preço será fixo e irrevogável na vigência do contrato, sendo admitido, porém, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante entendimento entre as partes, se alteradas as condições de mercado e da economia, desde que documentalmente justificada, mantendo-se, sob qualquer hipótese, o percentual de desconto ofertado no certame licitatório, que vigorará a partir da data do acatamento do pedido, fundamentado no art.65, parágrafo 8, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O contrato terá vigência por um prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo o art. 57 Inciso IV da Lei 8.666/93 e desde que ocorra motivo justificado a critério da Administração e interesse das partes.

O presente contrato terá vigência por um período de 12 (DOZE) meses consecutivos, contados de 11/04/2017, até 11/04/2018, com eficácia após a publicação do seu extrato no Placard do Município.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por recursos próprios do Município, consignados na seguinte dotação orçamentária:

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.  
ADM. 2017/2020

**DOTAÇÕES:**

**04.122.0432.2.005.3.3.90.39.00**

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1- Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados e/ ou produzidos pela **CONTRATADA**.

5.2- Agendar as reuniões que se fizerem necessárias para o planejamento, avaliação e ajustes nas etapas previstas de implantação.

5.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através da Secretaria responsável do Município de Córrego do Ouro, órgão Gestor do presente instrumento, ou de um Grupo de Trabalho por esse órgão designado.

5.4- Verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceito pelo **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidas.

5.5- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5.6- Fornecer documentos indispensáveis e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**, necessários à prestação do serviço.

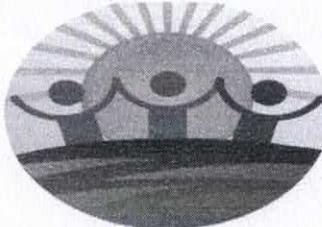
5.7- Emitir, por intermédio do Gestor do Contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do Contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

5.8- Fornecer apoio logístico e administrativo à execução dos serviços que não esteja previsto entre as obrigações da **CONTRATADA**.

5.9 - Atentar para que durante a vigência do presente contrato, seja mantida a situação de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) da **CONTRATADA**, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

6.1 – Prestar os serviços solicitados, assumindo inteira responsabilidade por estes, por atrasos e/ou defeitos.

6.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, aos CONTRATANTES ou a terceiros.

6.3 - Responsabilizar-se pelas despesas referentes aos encargos diretos e indiretos, transporte, frete, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação de serviço, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não terão vínculo empregatício com os CONTRATANTES, não cabendo a estes quaisquer custos adicionais decorrentes da execução do contrato, que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

6.4 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo comunicar aos CONTRATANTES, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

6.5 - Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, sem prévia autorização dos CONTRATANTES, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.6 – Substituir ou repor, às suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, o material que apresente vícios, defeitos ou incorreção de qualidade ou quantidade, que o(s) torne(m) impróprio(s) ou inadequado(s) ao fim a que se destina ou lhe(s) diminua o valor, ficando a **CONTRATADA** responsável por todo e qualquer dano causado aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, em decorrência da paralisação da prestação do serviço.

6.7– A **CONTRATADA** obriga-se ainda a realizar todos os serviços de Assistência Técnica, Manutenção, utilizando todo o material próprio e necessário, observando todas as normas de segurança e legislação pertinente.

6.8- Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades do objeto deste processo licitatório, inclusive com a eventual migração de dados/informações existentes nos sistemas atuais para os sistemas a serem implantados, devendo arcar com os custos de tal operação.

6.9- Levar, imediatamente, ao conhecimento do órgão Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

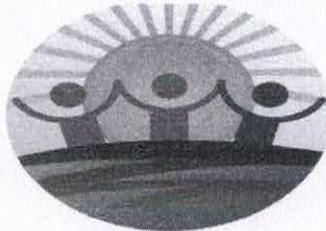
- 6.10- Indicar e disponibilizar equipe técnica que atuará na implantação e parametrização de cada módulo, bem como, no treinamento de pessoal indicado pelo **CONTRATANTE** e arcar com todas as despesas de deslocamento e hospedagem da referida equipe.
- 6.11- Implantar, na sede do **CONTRATANTE**, a base de dados relativa à execução dos serviços, a qual deverá converter-se em posse e propriedade do **CONTRATANTE** ao término do contrato.
- 6.12- Apresentar os produtos definidos na qualidade e prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**.
- 6.13- Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 6.14- Facilitar a supervisão, acompanhamento dos trabalhos pelo **CONTRATANTE**, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.
- 6.15- Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, principalmente as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.
- 6.16- Guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e / ou incorreta ou descuidada utilização.
- 6.17- Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive, alimentação e transporte, compreendendo-se o deslocamento do empregado do seu endereço residencial até o local de trabalho, bem assim do local de trabalho até sua residência, quando em serviço; bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da licitação.
- 6.18- Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, inclusive com a manutenção permanente de um técnico de informática de forma constante no ambiente da CONTRATADA, em horário de expediente da Prefeitura.
- 6.19- Responsabilizar-se pela conformidade e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.
- 6.20- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

h



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

- 6.21- Fornecer toda e qualquer documentação, projetos, manuais, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom).
- 6.23- Seguir metodologia de implantação a ser definida de comum acordo com o Cronograma de implantação.
- 6.24- Definir o cronograma de implantação do sistema conjuntamente com o **CONTRATANTE**, de forma a atender as conveniências de datas e horários.
- 6.25 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.26 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.27 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.28 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.29 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 6.30 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 6.31 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.32 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.33 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.34 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

Satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.35 - Prover todos os serviços, materiais e mão de obra necessária à instalação e interligação dos equipamentos na prestação dos serviços contratados ou sobre os quais os serviços incidem;

6.36 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

6.37 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados e atender, de imediato, às solicitações da Contratante, corrigindo nos prazos máximos previstos para atendimento, após a notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços; devendo, ainda, atender no prazo máximo de 12 (doze) horas a partir da notificação inicial, todas as reincidências e falhas consequentes ao atendimento que as tenha originado;

6.38 - Providenciar todos os recursos necessários para a migração dos sistemas desktop, web e data center, entrega, configuração, treinamento de servidores públicos e habilitação de todos os serviços contratados, **de forma que estejam totalmente disponíveis em um prazo máximo de 40 (quarenta) dias**, a contar da data da assinatura do contrato;

6.39 - em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art.65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art.79, I da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO**

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

1. o edital pertinente ao **PREGÃO Nº006/2017** e o Anexo I (Termo de Referência);
2. proposta da CONTRATADA;
3. ata da sessão da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, ser conduzido pelo órgão de administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas, a saber:

10.1- A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Córrego do Ouro, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente.

c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.

K



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.3- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.4- A pena de suspensão dos direitos da **CONTRATADA** impede-a, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos.

10.5- As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Sr. Prefeito Municipal, podendo ser delegada a seus Secretários, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.

10.6- Decorridos 05 (cinco) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.

#### **10.7 DAS MULTAS**

A multa prevista nesta cláusula será:

I – de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;

II – de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;

III – de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Córrego do Ouro, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;

IV – na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
**ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.**  
**ADM. 2017/2020**

Municipal, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.7.1- O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Córrego do Ouro, em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.

10.7.2- Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.

10.7.3 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria da Fazenda Municipal, através de Guia de

Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 9.7.

10.7.4 - O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

10.7.5- As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do contrato.

10.7.6- Se a **CONTRATADA** ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.

10.7.7- O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a **CONTRATANTES** averiguar em fase superior a veracidade do fato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores resultantes da aplicação das multas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de dez (10) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO  
CNPJ: 02.321.115/0001-03

Fone: (64) 3687-1122 E-mail: [prefeituracorregodoouro@hotmail.com](mailto:prefeituracorregodoouro@hotmail.com) - Site: [www.corregodoouro.go.gov.br](http://www.corregodoouro.go.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CÓRREGO DO OURO**  
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEIDADE.  
ADM. 2017/2020

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o fornecimento do material e serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre referido fornecimento, diretamente, pelo servidor designado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na aquisição dos materiais, objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art.65, §1º da Lei 8.666/93. As supressões acima desta percentual poderão correr mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art.61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma,

Córrego do Ouro, em 11 de abril de 2017.

**MURILO CESAR DA SILVA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**OLIVEIRA E TORREZAN LTDA-ME**  
**CNPJ 04.294.699/0001-09**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- Karlus H. Dering  
CPF 024.734.511-33

2- Marcelo A. O. Braz  
CPF 88282821184